

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração "Novos tempos! Responsabilidade e transparência" – 11/2018-2020

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

LEI Nº 421 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicado no diário oficial do município
(quando da publicação) conforme
Lei municipal nº 0126 de 11 de Janeiro de 2005
Verdelândia/MG, 01 de 10 de 2020
Responsável pela publicação

"Dispõe sobre a alteração do protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMANS, e altera Lei municipal nº ** (que dispõe sobre participação e ratificação em consórcio público) e dá outras providências."

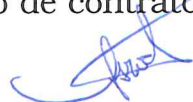
O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos a Alteração do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA SUDENE, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados têm como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever a alteração do Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do §4º do artigo 5º da Lei nº 11.107/05.

Art. 3º - Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração "Novos tempos! Responsabilidade e transparência" – 11/2018-
2020

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

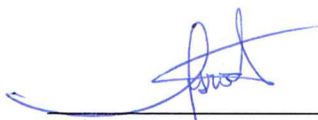
§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 200, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 01 de Outubro de 2020.



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal